SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

Contrato nº 19/2026

Processo nº 00012.044599/2024-30

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA CENTRAL DE DIAGNÓSTICO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ.**

Pelo presente instrumento, de um lado Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estada da Saúde do Piauí - SESAPI**, com sede na Rua Pedro Freitas, s/n, bloco A, Bairro São Pedro, Teresina PI – CEP: 64.018-900**,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.296.653 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 003.886.543-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Piauí, por meio do Decreto Estadual nº21.714, de 19 de dezembro de 2022, com CNPJ/MF n° 14.702.257/0040-06, inscrito no CREMEPI, com endereço à ST SCS QD 09 BL C Torre C ED. Parque Cidade Corporate Parte V-1, S/N, Sala 1001, Bairro Asa Sul, CEP. 70.308-200, na cidade Brasília, Distrito Federal e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 750250 SESPDS/DF, inscrito no CPF sob o nº 400.128.911-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da **Lei Estadual do Piauí nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005**, **Decreto Estadual nº 22.089 de 19 de maio de 2023** e **Lei Estadual do Piauí 7.612 de 27 de outubro de 2021**, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na **Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90**, com fundamento na **Constituição Federal, em especial no seu artigo 196** e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **CENTRAL DE DIAGNÓSTICO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **CENTRAL DE DIAGNÓSTICO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato:

a) Anexo Técnico I – Sistema de Repasse, Avaliação de Metas e Prestação de Contas;

b) Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços;

c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento; e

d) Anexo Técnico IV – Indicadores de Qualidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos Técnicos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à **CONTRATADA:**

2.1. Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;

2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico II - Descrição dos Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

2.3. Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

2.4. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários;

2.5. Atualizar a cada atendimento os dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;

2.6. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado do Piauí, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

2.7. Responsabilizar-se:

2.7.1. Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.7.2. Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do **artigo 14 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);**

2.7.3. Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.8. Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8.1. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8.2. Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo registro patrimonial;

2.8.3. Alimentar e manter atualizado o Sistema, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;

2.8.4. Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a **CONTRATANTE** e proceder à manutenção o mais breve possível;

2.8.4.1. Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional.

2.8.5. Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

2.9. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente Contrato de Gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

2.10. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

2.10.1. Abster-se de contratar servidores públicos estaduais, ainda que observada compatibilidade de horários, em situações que se configurem conflitos de interesses;

2.10.2. Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;

2.10.3. Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;

2.10.4. Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada;

2.10.5. Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a **CONTRATADA** procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos.

2.11. Em se tratando de serviço de hospitalização:

2.11.1. Informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

2.11.2. Possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.11.3. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

2.11.4. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

2.12. Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;

2.13. Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de *backup* das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;

2.13.1. Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso;

2.14. Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a **Lei Federal n° 13.787/2018**;

2.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

2.17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

2.20. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**;

2.23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.24. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou “PROTOCOLO DA ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação); e,
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

2.24.1. O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

2.24.2. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, anos, nos termos da **Lei Federal nº 13.787/2018**.

2.25. Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;

2.26. Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;

2.27. Manter as acreditações e as certificações da unidade gerenciada;

2.28. Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;

2.28.1. Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade.

2.29. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.30. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato de Gestão, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;

2.31. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

2.32. Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

2.33. As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

2.34. Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Contrato de Gestão, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.35. Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:

1. Os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. As prestações de contas anuais;
3. A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do Contrato de Gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

2.36. Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela **CONTRATADA**, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à **CONTRATANTE**;

2.37. Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o parcelamento do débito;

2.37.1. A inércia da **CONTRATADA** na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela **CONTRATANTE** de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento.

2.38. Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

2.39. Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

2.40. Em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 12.846/2013**, a **CONTRATADA** deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

2.40.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

2.40.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

2.40.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

2.40.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

2.40.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

2.41. Fornecer, ao término do Contrato de Gestão, todas as informações necessárias à nova organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

2.41.1. Manter durante a execução do presente Contrato de Gestão as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

2.42. A **CONTRATADA** deverá instituir e manter um Programa de *Compliance* e Integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir fraudes, atos de corrupção e conflitos de interesse na execução do presente Contrato de Gestão, devendo contemplar, no mínimo**:**

2.42.1. A implementação de um **Código de Ética e Conduta**, aplicável a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros, com normas claras de prevenção a práticas ilícitas;

2.42.2. A adoção de **mecanismos de controle interno e auditoria periódica**, garantindo a transparência na execução financeira e assistencial do contrato;

2.42.3. A criação e manutenção de um **canal de denúncias anônimo e seguro**, garantindo a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações ao denunciante;

2.42.4. A realização de **treinamentos periódicos** sobre integridade, ética e boas práticas de governança para todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato;

2.42.5. A vedação expressa de qualquer tipo de conflito de interesse, especialmente em processos de contratação de bens e serviços, e a adoção de mecanismos de controle para prevenir favorecimentos ilícitos;

2.42.6. O envio periódico de relatórios de conformidade à CONTRATANTE, detalhando as medidas de governança adotadas e as ações corretivas implementadas em caso de irregularidades identificadas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.2. Programar no orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o Sistema de Pagamento previsto no Anexo Técnico III deste instrumento;

3.3. Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso;

3.3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.3.2. Atualizar periodicamente o termo de permissão de uso, notadamente para inclusão de bens adquiridos.

3.4. Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculado à aprovação pelas áreas técnicas da SESAPI;

3.5. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3.6. Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OSS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra Organização Social de Saúde;

3.7. Do total de recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, fica a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obrigada a constituir Fundo de provisão, com a finalidade específica de suportar as rescisões trabalhistas e ações trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal sob o regime da CLT, desde que vinculadas à execução do Contrato de Gestão e constituídas durante a sua vigência, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como, após o seu término, para pagamentos de ações trabalhistas relacionadas ao referido Contrato que se prolonguem no tempo;

3.7.1. O Fundo de provisão a que se refere o item 3.7 deverá ser constituído mediante depósitos mensais realizados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no montante correspondente a 3% (três por cento) do total dos recursos de custeio repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

3.7.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, por meio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, deverá acompanhar, no mínimo anualmente, e fiscalizar a constituição, a movimentação e a evolução financeira dos recursos do referido Fundo de provisão, assegurada a sua destinação específica e a adequada comprovação de sua utilização;

3.7.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a vigência do Contrato de Gestão.

3.8. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

A CONTRATANTE poderá ceder servidores e empregados públicos para atuação na unidade objeto do Contrato de Gestão, com ônus à origem, para terem exercício exclusivamente na unidade pública gerenciada e na execução do serviço objeto deste instrumento.

4.1. O servidor ou empregado afastado com fundamento no "*caput*" desta cláusula terá preservado os vencimentos, salários e demais vantagens de seu cargo ou função atividade, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.2. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor ou empregado afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** promoverá a gestão cotidiana dos servidores e empregados públicos afastados, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias a que são submetidos.

4.4. Os servidores e os empregados públicos afastados serão submetidos aos processos de avaliação estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.5. A capacitação dos servidores e empregados afastados será promovida e, quando couber, custeada pela **CONTRATADA**, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

4.6. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores e empregados públicos afastados para fins de registro, pagamentos e concessões de direitos e vantagens.

4.7. A **CONTRATADA**, nas hipóteses de falta funcional de servidores ou de empregados públicos afastados, instruirá procedimento de apuração preliminar encaminhando, após emissão do relatório conclusivo, à **CONTRATANTE** para conhecimento e imposição de sanções, se o caso.

4.8. Os servidores e empregados públicos afastados deverão se submeter:

4.8.1. À gestão da estrutura hierárquica da **CONTRATADA**;

4.8.2. À escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

4.8.3. Às regras do Estatuto da **CONTRATADA**, do seu Regimento Interno, regulamentos, manuais internos ou outros normativos.

4.9. É vedada à **CONTRATADA**, ainda que temporariamente ou excepcionalmente, a cessão dos servidores e dos empregados públicos que estejam afastados e sob sua gestão.

4.10. O servidor e o empregado público terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início do seu afastamento, para solicitar sua transferência para outra unidade pública estadual.

4.11. Com antecedência de 30 (trinta) dias a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** a decisão de cessar o afastamento do servidor ou do empregado.

4.12. A **CONTRATADA** poderá encaminhar manifestação motivada solicitando a cessação do afastamento do servidor e do empregado público à Administração Estadual, que comunicará sua decisão no prazo de até 60 (sessenta) dias.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Os responsáveis, integrantes da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.1. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e do cumprimento das metas pactuadas, que serão apresentados pela instância responsável da **CONTRATANTE** aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

5.2. A CONTRATADA estará sujeita a **auditorias contínuas** a serem realizadas pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle, devendo disponibilizar, sempre que solicitado, acesso irrestrito a todos os documentos financeiros, contratos firmados, extratos bancários, folhas de pagamento, relatórios de execução de despesas e quaisquer outros elementos necessários à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

5.3. A CONTRATADA deverá manter uma **auditoria interna permanente**, independente da gestão operacional, responsável por verificar a regularidade das despesas e encaminhar relatórios trimestrais à CONTRATANTE e aos órgãos competentes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada através do disposto neste Contrato de Gestão e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

7.1. O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico II - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância anual estimada de **R$ 5.001.912,84 (cinco milhões, um mil novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)** ao longo da vigência contratual prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

8.1. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R$ 3.334.608,56 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, onerará a rubrica 500, no exercício de 2026 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302. 0100. 6052

NATUREZA DA DESPESA: 335085

FONTE DE RECURSOS: 500

8.2. Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando- se as metas propostas em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

8.3. Em se tratando de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, onde atuam servidores públicos afastados, o orçamento planejado considerará a força de trabalho integral, sendo descontado, na parcela mensal, o valor apurado pela **CONTRATANTE** correspondente à remuneração destes colaboradores.

8.4. Com periodicidade semestral, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** apurarão a diminuição do quantitativo dos servidores e dos empregados públicos, revisando o valor do desconto, de forma a manter a equação estabelecida no plano, condicionado o repasse adicional à existência de recursos.

8.5. O saldo disponível dos recursos repassados à **CONTRATADA** serão por esta direcionados para aplicação financeira ou caderneta de poupança que não possuam risco de perda e que objetivem a manutenção do poder aquisitivo, sendo que os resultados dessa aplicação devem ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

8.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.7. A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

8.8. Os extratos das contas bancárias utilizados para movimentação do recurso serão encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.9. Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela **CONTRATADA** na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.10. A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

8.11. Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da unidade, não cabendo seu ressarcimento.

8.12. O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

8.13. Após o encerramento do presente Contrato de Gestão, permanecendo a **CONTRATADA** no gerenciamento da unidade assistencial objeto deste Contrato de Gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo Contrato de Gestão.

8.14. Todas as transações financeiras da **CONTRATADA** relativas à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizadas exclusivamente por meio de contas bancárias específicas, mantidas em instituições financeiras oficiais, sendo vedado o uso de contas particulares ou não vinculadas ao objeto do contrato.

8.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em plataforma digital acessível à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, informações detalhadas sobre a movimentação financeira, incluindo repasses recebidos, pagamentos realizados, contratos com fornecedores e relatórios contábeis, garantindo total transparência na aplicação dos recursos públicos.

8.16. Qualquer irregularidade identificada em auditoria será comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

9.1. As parcelas mensais serão pagas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

9.2. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso a unidade não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.1. Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

10.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão ocorrerá por inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou ainda:

a) Quando a **CONTRATADA** estiver omissa quanto ao dever de prestar contas do presente instrumento ou de outro Contrato de Gestão;

b) Quando a **CONTRATADA** deixar de restituir valor decorrente de condenação proferida pelo Tribunal de Contas Estadual em processos de prestação de contas;

c) Tenha a **CONTRATADA** sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou contratação com a administração pública estadual;

d) Tenha os dirigentes da **CONTRATADA** considerados judicialmente responsáveis por ato de improbidade administrativa.

11.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.**

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista **no § 2°, do artigo 138, da Lei Federal n. 14.133/2021.**

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado do Piauí arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste Contrato de Gestão, exclusivamente na parcela que exceder o montante disponível no Fundo de Provisão previsto na Cláusula 3.7, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

11.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão, Anexos Técnicos e Aditamentos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores, além de normativos editados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado do Piauí, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Suspensão da execução do contrato de gestão;

c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente aos dirigentes da CONTRATADA;

d) Rescisão do Contrato de Gestão;

e) Desqualificação como organização social; e

f) Instauração de Tomada de Contas Especial.

12.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.2. A penalidade de multa será imposta pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão, seus Anexos Técnicos e Aditamentos, que será em valor não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.

12.3. A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela **CONTRATADA**, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).

12.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.6. A prática de atos de corrupção, fraude, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade que cause prejuízo ao erário ensejará a aplicação das seguintes penalidades, cumulativamente ou não, conforme a gravidade do caso:

12.6.1. **Rescisão imediata do contrato**, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.6.2. Aplicação de **multa correspondente a até 30% do valor do contrato**, além da devolução integral dos valores indevidamente apropriados.

12.6.3. **Declaração de inidoneidade da OSS**, impedindo sua participação em novos contratos com a Administração Pública pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

12.6.4. Encaminhamento do caso aos **órgãos de controle e fiscalização**, incluindo o Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, por este Contrato de Gestão, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente Contrato de Gestão.

13.1. A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

13.2. O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do Contrato de Gestão, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

13.3. A **CONTRATADA** poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONTRANTANTE** de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

13.6. A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONTRATADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente Contrato de Gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** deve cumprir a **Lei Federal n° 13.709/2018** no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

14.1. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato de Gestão, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do **artigo 6°, da Lei Federal n° 13.709/2018**, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, previstas na **Lei Federal n° 13.709/2018.**

14.4. A **CONTRATADA** deve:

I - Notificar Imediatamente a **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no **artigo 18 da Lei Federal n° 13.709/2018;**

II - Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I desta cláusula.

14.5. A **CONTRATADA** deve notificar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

14.6. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.7. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE**, no âmbito da execução deste Contrato de Gestão, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no **artigo 38 da Lei Federal n° 13.709/2018**.

14.8. Na ocasião do encerramento deste Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE**, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente **contratada** ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de Gestão, certificando por escrito à **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

14.9. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato de Gestão, ou outro endereço informado em notificação posterior.

14.11. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da **Lei Federal n° 13.709/2018** ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

14.12. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (*logins*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

14.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o **artigo 32, da Lei n° 9.656, de 03 de junho de 1998**, nas hipóteses e na forma ali prevista.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da **Lei n° 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde)**, ficando certa de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**Antônio Carlos Drummond Filho**

Instituto Saúde e Cidadania - ISAC

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

**Jônatas Melo Neto**

Superintendente da SUGAD/SESAPI

**ANEXO TÉCNICO I – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo deste anexo é estabelecer de forma clara e objetiva as metas que a Organização Social deverá atingir, assim como os respectivos percentuais de repasse financeiro que serão aplicados pelo Governo do Estado em função do cumprimento dessas metas. Destina-se a criar um sistema de incentivos que promova a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pela Organização Social, alinhando os interesses financeiros com os objetivos de desempenho e resultados esperados. Este mecanismo de financiamento baseado no desempenho visa assegurar uma gestão responsável e orientada para resultados, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

**2. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO**

**2.1. Indicadores Quantitativos**

Tabela 1: Quantitativos de exames laboratoriais

| CÓDIGO / EXAMES LABORATORIAIS | QUANTITATIVO – EXAMI (ESTIMADO) |
|---|---|
| 0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO | 5400 |
| 0202010694 DOSAGEM DE UREIA | 3240 |
| 0202010317 DOSAGEM DE CREATININA | 3240 |
| 0202010635 DOSAGEM DE SODIO | 720 |
| 0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO | 720 |
| 0202010210 DOSAGEM DE CALCIO | 450 |

| | |
|---|---|
| 0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO | 198 |
| 0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3240 |
| 0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3240 |
| 0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3240 |
| 0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 3240 |
| 0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 1800 |
| 0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 1800 |
| 0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 900 |
| 0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 900 |
| 0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 450 |
| 0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 450 |
| 0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO | 216 |
| 0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 180 |
| 0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 180 |
| 0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE | 3420 |
| 0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 900 |
| 0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 2700 |
| 0202040178 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (TROFOZOÍTAS) | 720 |
| 0202040089 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (LARVAS) | 720 |
| 0202040127 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (OVOS E CISTOS) | 720 |
| 0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 1080 |
| 0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 1080 |
| 0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 1080 |
| 0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | 900 |
| 0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO | 540 |
| 0202031128 FTA IGG (TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS) | 900 |
| 202031136 FTA-IGM (TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS) | 900 |
| 0202031179 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES | 378 |
| 0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS | 522 |
| 0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 270 |
| 0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) | 270 |
| 0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) | 270 |
| 0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 540 |
| 0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 270 |
| 0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 270 |
| 0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 270 |
| 0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO | 270 |
| 0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA | 270 |
| 0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | 270 |
| 0202010660 ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | 270 |
| 0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 540 |

Tabela 2: Quantitativo de exames radiológicos e consultas mensais

| Serviço | Capacidade / turno | Número de turnos semanais | Total semanal | Total mensal |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXAMES | | | | |
| Radiografia | 32 exames | 10 | 320 exames | 1376 exames |
| Tomografia computadorizada* | 16 exames | 10 | 160 exames | 688 exames |
| Ultrassonografia | 16 exames | 8 | 144 exames | 620 exames |
| Mamografias | 32 exames | 8 | 256 exames | 1100 exames |
| Ecocardiograma | 16 exames | 2 | 32 exames | 135 exames |

*Os exames de Tomografia Computadorizada serão ofertados pela Central de Diagnósticos e realizados no Hospital Regional Chagas Rodrigues.

Tabela 3: Exames radiológicos por tipo de exame (ultrassonografias e tomografias)

| Exame | Código SUS |
|---|---|
| Tomografia de Pescoço | 02.06.01.005-2 |
| Tomografia de Coluna Cervical | 02.06.01.001-0 |
| Tomografia de Coluna Lombar / Sacral | 02.06.01.002-8 |
| Tomografia de Coluna Torácica | 02.06.01.003-6 |
| Tomografia de Face/Seios da Face/Articulações Temporo-Mandibulares | 02.06.01.004-4 |
| Tomografia de Crânio | 02.06.01.007-9 |
| Tomografia de Sela Túrcica | 02.06.01.006-0 |
| Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior | 02.06.02.001-5 |
| Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior | 02.06.03.002-9 |
| Tomografia de Tórax | 02.06.02.003-1 |
| Tomografia de Mediastino e Pulmão | 02.06.02.004-0 |
| Tomografia do Abdomen Superior | 02.06.03.001-0 |
| Tomografia da Pelve/Bacia/Abdomen Inferior | 02.06.03.003-7 |
| USG de Abdome Superior | 02.05.02.003-8 |
| USG de Abdome Total | 02.05.02.004-6 |
| USG de Aparelho Urinário | 02.05.02.005-4 |
| USG da Bolsa Escrotal | 02.05.02.007-0 |
| USG da Próstata por Via Abdominal | 02.05.02.010-0 |
| USG da Próstata Transretal | 02.05.02.011-9 |
| USG da Tireóide | 02.05.02.012-7 |
| USG do Tórax (Extracardíaca) | 02.05.02.013-5 |
| USG das Articulações | 02.05.02.006-2 |
| USG Mamária Bilateral | 02.05.02.009-7 |
| USG Pélvica (Ginecológica) | 02.05.02.016-0 |
| USG Obstétrica | 02.05.02.014-3 |
| USG Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado | 02.05.02.015-1 |
| USG Transvaginal | 02.05.02.018-6 |
| Ultrassonografia Doppler Colorido dos Vasos | 02.05.01.004-0 |
| Doppler de Carótidas e Vertebrais | 02.05.01.004-0 |
| Doppler de Veias Cervicais | 02.05.01.004-0 |
| Doppler de Artéria Aorta Abdominal | 02.05.01.004-0 |
| Doppler das Artérias Renais | 02.05.01.004-0 |
| Doppler das Artérias dos Membros Superiores | 02.05.01.004-0 |
| Doppler das Artérias dos Membros Inferiores | 02.05.01.004-0 |

| | |
|---|---|
| Doppler das Veias dos Membros Superiores | 02.05.01.004-0 |
| Doppler das Veias dos Membros Inferiores | 02.05.01.004-0 |

Tabela 4: Exames radiológicos por tipo de exame (radiografias e mamografias)

| CÓDIGO SUS | EXAME |
|---|---|
| 0204010055 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL |
| 0204010063 | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) |
| 0204010071 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) |
| 0204010080 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) |
| 0204010101 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) |
| 0204010110 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) |
| 0204010128 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) |
| 0204010144 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) |
| 0204010152 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) |
| 0204010179 | RADIOGRAFIA PANORAMICA |
| 0204010187 | RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) |
| 0204010195 | SIALOGRAFIA (POR GLANDULA) |
| 0204020018 | MIELOGRAFIA |
| 0204020034 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) |
| 0204020042 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) |
| 0204020050 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA |
| 0204020069 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA |
| 0204020077 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) |
| 0204020093 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) |
| 0204020107 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR |
| 0204020123 | RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA |
| 0204030013 | BRONCOGRAFIA UNILATERAL |
| 0204030021 | DUCTOGRAFIA (POR MAMA) |
| 0204030030 | MAMOGRAFIA UNILATERAL |
| 0204030072 | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) |
| 0204030110 | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO |
| 0204030137 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) |
| 0204030145 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) |
| 0204030153 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) |
| 0204030161 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) |
| 0204030170 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) |
| 0204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO |
| 0204040019 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO |
| 0204040027 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR |
| 0204040035 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL |
| 0204040043 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR |
| 0204040051 | RADIOGRAFIA DE BRACO |
| 0204040060 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA |
| 0204040078 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO |

| | |
|---|---|
| 0204040086 | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO |
| 0204040094 | RADIOGRAFIA DE MAO |
| 0204040108 | RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) |
| 0204040116 | RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) |
| 0204040124 | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) |
| 0204050073 | PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA |
| 0204050138 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) |
| 0204050170 | URETROCISTOGRAFIA |
| 0204050189 | UROGRAFIA VENOSA |
| 0204060010 | ARTROGRAFIA |
| 0204060028 | DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES) |
| 0204060036 | ESCANOMETRIA |
| 0204060060 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL |
| 0204060079 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA |
| 0204060087 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA |
| 0204060095 | RADIOGRAFIA DE BACIA |
| 0204060109 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO |
| 0204060117 | RADIOGRAFIA DE COXA |
| 0204060125 | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) |
| 0204060133 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) |
| 0204060150 | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE |
| 0204060168 | RADIOGRAFIA DE PERNA |

Estes exames e mesmo a composição das equipes poderão variar, de forma complementar, de acordo com a realidade loco-regional, tomando-se em conta inclusive a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções.

**2.2. Indicadores Qualitativos**

**Como indicadores qualitativos de resultado** e desempenho serão utilizados os abaixo listados na tabela, juntamente com seus métodos de aferição e metas a serem atingidas.

| Indicador | Método | Fonte | Meta / Pontuação |
|---|---|---|---|
| Ação destinada à equipe voltada à segurança do paciente | Auditoria analítica | Relatório da OS, com especificações da ação realizada | 2 ações mensais |
| | | | (02 pontos) |
| CNES atualizado | Profissionais da Central de Diagnósticos - Piripiri com registro no CNESx100/Total de profissionais da Unidade | Listagem de profissionais ativos na competência de análise, fornecida pela OSS (documento técnico da prestação e contas) | 100% dos profissionais que cons listagem fornecida pela OS, refer período de análise, registrados no vice-versa) |
| | | | (02 pontos) |
| Educação permanente | Auditoria analítica | Relatório da OS, com data, carga horária, tema abordado e ministrante, bem como lista de frequência assinada pelos participantes | Duas capacitações mensais de no 4 horas. |
| | | | (02 pontos) |
| Tempo porta-médico | Auditoria analítica | Relatório de Sistema | Abaixo de 30 minutos |
| | | | (03 pontos) |
| Tempo de passagem na unidade | Auditoria analítica | Relatório de Sistema | Abaixo de 120 minutos |
| | | | (04 pontos) |
| Taxa de valor agregado | Tempo de valor agregado / Tempo de passagem | Relatório de Sistema | Superior a 20% |
| | | | (05 pontos) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Reclamações de atendimento profissional registradas na ouvidoria | Quantidade de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional da Unidade no período de análise/ Quantidade total de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional referente a toda a rede. | Relatório da ouvidoria SMS | Reclamações tipificadas pela o como atendimento profissional ir 15% do total de registros da rede. |
| | | | (03 pontos) |
| Taxa de evasão da unidade | Número de pacientes que evadiram / Número total de pacientes que realizaram cadastro na recepção | Relatório de Sistema | Manter taxa de evasão inferior a 5 |
| | | | (03 pontos) |
| Taxa de absenteísmo | Número de pacientes atendidos / Número total de pacientes agendados (média mensal) | Relatório de Sistema | Manter a taxa de cancelamento comparecimento em menos de 10 |
| | | | (03 pontos) |
| Taxa de eventos adversos | Número de eventos adversos / Número total de procedimentos realizados (infusão de contraste, coleta de exames, etc). | Relatório de Sistema | Manter a taxa de complicaç eventos adversos em menos de procedimentos realizados. |
| | | | (03 pontos) |
| Taxa de satisfação dos usuários | Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100 | Pesquisa de Satisfação. Relatório Sistema | Acima de 90% dos usuários atendi |
| | | | (04 pontos) |
| Tempo médio de espera na recepção | Auditoria analítica | Relatório de Sistema | Manter o tempo médio de es recepção inferior a 15 minutos. |
| | | | (03 pontos) |
| Tempo de entrega de exames (laboratoriais) | Auditoria analítica | Relatório de Sistema | Assegurar que 90% dos resulta exames sejam entregues aos p em até 48 horas após a realiza exame. |
| | | | (05 pontos) |
| Conformidade com normas de higiene e segurança | Verificar a adesão às normas de higiene e segurança, incluindo controle de infecções e manutenção de equipamentos | Auditoria | Atingir 100% de conformidade auditorias de higiene e segura todas as áreas do ambulatório. |
| | | | (05 pontos) |
| Taxa de retorno para serviços adicionais ou correções | Auditoria analítica | Relatório de Sistema | Manter a taxa de retorno para adicionais ou correções em menos |
| | | | (03 pontos) |

A soma total desses pontos totaliza 50 pontos.

**ANEXO TÉCNICO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**1.1** A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo na Unidade, segundo sua capacidade instalada e o grau de complexidade de seus serviços, para os serviços hospitalares e ambulatoriais pertencentes à rede de serviços da Secretaria de Estado da Saúde que forem por esta definidas como "Unidades Usuárias", os serviços de apoio diagnóstico na área de exames por imagem.

**1.2** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas ações referentes ao **Serviço de Diagnóstico por Imagem**, que dizem respeito às instalações físicas e parque de equipamentos. E, deverá contar com profissionais médicos especializados na emissão de laudos de diversos tipos de exames por imagem, os quais serão disponibilizados às unidades usuárias através de sistema informatizado via WEB.

**1.3** A Unidade disponibilizará seus serviços, em regime ambulatorial, às unidades usuárias, durante o período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**1.4** O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

**1.5** Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas o volume e tipologia de exames ora estabelecidos e sua orçamentação econômico-financeira homologada.

**1.6** A Unidade manterá atualizado o registro, laudo e imagens dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**2. DESCRIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO**

**2.1** O Serviço de Diagnóstico por Imagem executará a emissão remota de laudos de exames por imagem, através de meio informatizado, com contato verbal, em tempo real, entre o técnico captador da imagem (profissional e equipamentos localizados na unidade usuária) e o profissional médico especializado.

**3. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

**3.1** A **CONTRATADA** emitirá os laudos dos exames por imagem a seguir relacionados, quando tecnicamente for definida esta necessidade, responsabilizando-se pela análise de todos os exames realizados, a ela encaminhados.

**3.2** A Unidade oferecerá os Serviços de Diagnóstico por Imagem abaixo relacionados, a pacientes que foram encaminhados por outros serviços de saúde, na tipologia e quantidades especificadas abaixo:

| Serviço | Capacidade / turno | Número de turnos semanais | Total semanal | Total mensal |
|---|---|---|---|---|
| EXAMES | | | | |
| Radiografia | 32 exames | 10 | 320 exames | 1376 exames |
| Tomografia computadorizada* | 16 exames | 10 | 160 exames | 688 exames |
| Ultrassonografia | 16 exames | 8 | 144 exames | 620 exames |
| Mamografias | 32 exames | 8 | 256 exames | 1100 exames |
| Ecocardiograma | 16 exames | 2 | 32 exames | 135 exames |
| OUTROS SERVIÇOS | | | | |
| Exames laboratoriais - coletas | 192 coletas | 5 | 960 coletas | 4128 coletas |
| Consultas | 64 consultas | 10 | 640 consultas | 2752 consulta |

*Os exames de Tomografia Computadorizada serão ofertados pela Central de Diagnósticos e realizados no Hospital Regional Chagas Rodrigues.

**4. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

**4.1** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

**4.2** As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios mensais contábeis e financeiros.

Relatórios mensais referentes aos Indicadores de Produção (volume de atividades contratadas) estabelecidos para a unidade;

Relatórios mensais referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

Outras informações, a serem definidas **pela CONTRATANTE.**

4.3 As informações do **BALANCETE FINANCEIRO** devem ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, conforme modelo abaixo.

**Modelo de Balancete Financeiro**

**OSS** .....

**Balancete Financeiro Sintético – Mensal**

**Data** .....

**Contrato de Gestão:** .....

**Contratada:** .....

**Unidade:** .....

| | Valores em R$ |
|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO** | |
| **RECEITAS DE CUSTEIO** | |
| REPASSE - CUSTEIO MUNICIPAL | 0,00 |
| REPASSE DE CUSTEIO FEDERAL | 0,00 |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL | 0,00 |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS | 0,00 |
| DOAÇÕES | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 |
| RESTITUIÇÕES | 0,00 |
| OUTRAS | 0,00 |
| **Total de Receitas de Custeio** | **0,00** |
| **DESPESAS DE CUSTEIOS** | |
| PESSOAL E REFLEXO | |
| PESSOAL PRÓPRIO | 0,00 |
| BENEFICIOS | 0,00 |
| ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL | 0,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 |
| MEDICAMENTOS | 0,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | 0,00 |
| MANUTENÇÃO | 0,00 |
| ALUGUÉIS | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS | 0,00 |
| **Total de Despesas de Custeios** | **0,00** |
| SALDO ANTERIOR CUSTEIO | 0,00 |
| SALDO ATUAL CUSTEIO | 0,00 |

____/___/____ Data

_____ Assinatura e Carimbo

| | |
|---|---|
| **OSS .....** | |
| **Balancete Financeiro Sintético – Mensal** | |
| **Data .....** | |
| **Contrato de Gestão: .....** | |
| **Contratada: .....** **Unidade: .....** | **Valores em R$** |
| **DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM OBRAS** | |
| **RECEITAS DE OBRAS** | |
| REPASSE DE OBRAS | 0,00 |
| **Total de Receitas de Obras** | **0,00** |
| **DESPESAS DE OBRAS** | |
| OBRAS | 0,00 |
| **Total de Despesas de Obras** | **0,00** |
| SALDO ANTERIOR OBRAS | 0,00 |
| SALDO ATUAL OBRAS | 0,00 |
| **DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS** | |
| **RECEITAS DE EQUIPAMENTO** | |
| REPASSE DE EQUIPAMENTOS | 0,00 |
| **Total de Receitas de Equipamentos** | **0,00** |
| **DESPESAS DE EQUIPAMENTOS** | |
| MATERIAL PERMANENTE | 0,00 |
| **Total de Despesas de Equipamentos** | **0,00** |
| SALDO ANTERIOR EQUIPAMENTO | 0,00 |
| SALDO ATUAL EQUIPAMENTO | 0,00 |
| **INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS** | |
| SALDO CONSOLIDADO ANTERIOR | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **0,00** |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **0,00** |
| SALDO CONSOLIDADO ATUAL | 0,00 |
| **PROVISIONAMENTO** | |
| 13º SALÁRIO | 0,00 |
| FÉRIAS | 0,00 |
| **Total de Provisionamentos** | **0,00** |
| | |
| **Saldo Final Após Provisionamentos** | **0,00** |
| SALDO EM CONTA CORRENTE | 0,00 |
| SALDO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA | 0,00 |
| SALDO EM INVESTIMENTOS FEDERAL | 0,00 |
| **Total Saldo Bancário** | **0,00** |
| _____/___/_____ Data | _____ Assinatura e Carimbo |

**ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO**

**1. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

1.1 Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos neste Contrato de Gestão, no prazo e condições nele estabelecidos.

1.2 O ORÇAMENTO DE CUSTEIO será baseado no perfil da unidade e no volume de produção. Sendo, 90,00% do CUSTEIO repassado a CONTRATADA de forma fixa, e 10,00% repassado mediante o resultado da avaliação do desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no **ANEXO TÉCNICO II - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO IV - INDICADORES DE QUALIDADE.**

1.3 O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no **ANEXO TÉCNICO II - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO IV - INDICADORES DE QUALIDADE.**

1.4 Mediante resultado da avaliação de desempenho (trimestral), de acordo com os parâmetros definidos no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE** deste Contrato de Gestão, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

a. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial **(ANEXO TÉCNICO II);**

b. Desconto ao não cumprimento das metas de qualidade **(ANEXO TÉCNICO III).**

1.5 Os descontos incidirão no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

1.6 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao envio tempestivo das documentações completas.

1.7 Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do Contrato de Gestão.

1.8 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

1.9 O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

**2. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL**

2.1 O cumprimento de **85,00% ou mais METAS DE PRODUÇÃO** não implicará em desconto.

2.2 O não cumprimento de no **mínimo 85,00% implicará no** desconto proporcional das **METAS DE PRODUÇÃO, e** incidirá sobre **5,00% (cinco por cento)** do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme **Tabela 1. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção.**

2.3 As **METAS DE PRODUÇÃO** serão **ACOMPANHADAS MENSALMENTE** pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para os serviços assistenciais contratados, conforme **ANEXO TÉCNICO II - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS.**

2.4 A **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** das **METAS DE PRODUÇÃO** serão realizadas pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, conforme **ANEXO TÉCNICO II - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e, em caso de não atingimento de no mínimo **85,00% (oitenta e cinco por cento)** das metas, a referida Comissão procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente a ocorrência.

2.5 Em caso de execução **abaixo de 85,00 %** das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto, conforme **Tabela 1. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção**, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio.

**Tabela 1. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção.**

| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL | PARÂMETRO DE CUMPRIMENTO DAS METAS | APLICAÇÃO DE DESCON |
|---|---|---|---|
| Raio-X | **14,29%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Tomografia computadorizada* | **14,29%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Ultrassonografia | **14,29%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Mamografia | **14,29%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Ecocardiograma | **14,28%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Exames Laboratoriais | **14,28%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |
| Consultas | **14,28%** | Entre 85% e acima do volume contratado | Não implicará em descor |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Menos que 85% do volume contratado | Desconto proporcional ac cumprimento da meta de pr assistencial. |

*Os exames de Tomografia Computadorizada serão ofertados pela Central de Diagnósticos e realizados no Hospital Regional Chagas Rodrigues.

**3. METAS DE QUALIDADE**

3.1 As metas de qualidade serão avaliadas através dos indicadores estabelecidos no **ANEXO TÉCNICO IV - INDICADORES DE QUALIDADE.**

3.2 **O não cumprimento das METAS DE QUALIDADE incidirá sobre 5,00% (cinco por cento) do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme Tabela 2. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos indicadores de qualidade**.

3.3 O não cumprimento de 100,00% de cada META DE QUALIDADE implicará em desconto proporcional à meta não cumprida.

3.4 As METAS DE QUALIDADE serão ACOMPANHADAS MENSALMENTE pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração os indicadores de qualidade estabelecidos conforme ANEXO TÉCNICO IV – INDICADORES DE QUALIDADE.

3.5 A AVALIAÇÃO TRIMESTRAL das METAS DE QUALIDADE serão realizadas pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão conforme ANEXO TÉCNICO IV – INDICADORES DE QUALIDADE e, em caso de não atingimento de 100,00% (cem por cento) das metas, a referida comissão procederá ao desconto no mês subsequente a ocorrência.

3.6 Em caso de não execução das metas de qualidade por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto, conforme Tabela 2. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos **indicadores de qualidade**, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio.

**Tabela 2. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos indicadores de qualidade**

| INDICADORES DE QUALIDADE | MÉTODO | META | REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL | PARÂMETRO MÍNIMO DE CUMPRIMENTO DAS METAS | APLICAÇÃ DESCON |
|---|---|---|---|---|---|
| Ação destinada à equipe voltada à segurança do paciente | Auditoria analítica | 2 ações mensais | 4% | 100,00% | Desconto prop a meta não cu incidindo sobr do valor glo custeio do Cor Gestão |
| CNES atualizado | Profissionais da Central de Diagnósticos - PIRIPIRI com registro no CNESx100/Total de profissionais da Unidade | 100% dos profissionais que constam da listagem fornecida pela OS, referente ao período de análise, registrados no CNES (e vice-versa) | 4% | | |
| Educação permanente | Auditoria analítica | Duas capacitações mensais de no mínimo 4 horas. | 4% | | |
| Tempo porta-médico | Auditoria analítica | Abaixo de 30 minutos | 6% | | |
| Tempo de passagem na unidade | Auditoria analítica | Abaixo de 120 minutos | 8% | | |
| Taxa de valor agregado | Tempo de valor agregado / Tempo de passagem | Superior a 20% | 10% | | |
| Reclamações de atendimento profissional registradas na ouvidoria | Quantidade de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional da Unidade no período de análise/ Quantidade total de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional referente a toda a rede. | Reclamações tipificadas pela ouvidoria como atendimento profissional inferior a 15% do total de registros da rede. | 6% | | |
| Taxa de evasão da unidade | Número de pacientes que evadiram / Número total de pacientes que realizaram cadastro na recepção | Manter taxa de evasão inferior a 5% | 6% | | |
| Taxa de absenteísmo | Número de pacientes atendidos / Número total de pacientes agendados (média mensal) | Manter a taxa de cancelamento e não comparecimento em menos de 10%. | 6% | | |
| Taxa de eventos adversos | Número de eventos adversos / Número total de procedimentos realizados (infusão de contraste, coleta de exames, etc). | Manter a taxa de complicações ou eventos adversos em menos de 1% dos procedimentos realizados. | 6% | | |
| Taxa de satisfação dos usuários | Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100 | Acima de 90% dos usuários atendidos | 8% | | |
| Tempo médio de espera na recepção | Auditoria analítica | Manter o tempo médio de espera na recepção inferior a 15 minutos. | 6% | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tempo de entrega de exames (laboratoriais) | Auditoria analítica | Assegurar que 90% dos resultados de exames sejam entregues aos pacientes em até 48 horas após a realização do exame. | 10% | | |
| Conformidade com normas de higiene e segurança | Verificar a adesão às normas de higiene e segurança, incluindo controle de infecções e manutenção de equipamentos | Atingir 100% de conformidade com as auditorias de higiene e segurança em todas as áreas do ambulatório. | 10% | | |
| Taxa de retorno para serviços adicionais ou correções | Auditoria analítica | Manter a taxa de retorno para serviços adicionais ou correções em menos de 5%. | 6% | | |

**ANEXO TÉCNICO IV – INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade das informações apresentadas. A tabela abaixo apresenta os Indicadores de Qualidade.

| INDICADORES DE QUALIDADE | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ação destinada à equipe voltada à segurança do paciente | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| CNES atualizado | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Educação permanente | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Tempo porta-médico | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Tempo de passagem na unidade | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de valor agregado | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Reclamações de atendimento profissional registradas na ouvidoria | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de evasão da unidade | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de absenteísmo | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de eventos adversos | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de satisfação dos usuários | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Tempo médio de espera na recepção | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Tempo de entrega de exames (laboratoriais) | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Conformidade com normas de higiene e segurança | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| Taxa de retorno para serviços adicionais ou correções | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |

Legenda:

*C (Conforme): indica que a meta estabelecida foi alcançada;

**NC (Não Conforme): indica que a meta estabelecida não foi alcançada.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**Antônio Carlos Drummond Filho**

Instituto Saúde e Cidadania - ISAC

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

**Jônatas Melo Neto**

Superintendente da SUGAD/SESAPI

Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064**, **Superintendente**, em 16/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Drummond Filho**, **Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 17/04/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023603043** e o código CRC **99C99AB5**.

**Referência:** Processo nº 00012.044599/2024-30 SEI nº 0023603043